TC nº 72-004.106.06-23

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL. SMT. Consultoria para supervisão e apoio técnico à fiscalização de obras, serviços e instalação. Contrarrótula Arco Norte. Certame revogado. Perda do objeto. PREJUDICADO. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 72.003.899.06-90 e 72.003.900.06-78

2.744ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 26.11.2014

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.003.899.06-90 e 72.003.900.06-78 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerando a revogação da Licitação Pública Internacional 005/06-SMT-GAB, conforme publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, em 24/3/2011, em julgar prejudicada sua análise pela perda do objeto.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o arquivamento destes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 28 de maio de 2014.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO ENGLOBADO

O **TC 3.899/06-90** tem como objeto a análise do Edital da Licitação Pública Internacional 04/06, promovida pela Secretaria Municipal de Transportes, visando à execução de obras de implantação da infraestrutura e do monitoramento do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros da Cidade de São Paulo, na área denominada *Contra Rótula Arco Norte* (trecho 1), financiada pela Prefeitura Municipal de São Paulo e pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Os **TCs 3.900/06-78 e 4.106/06-23** foram autuados, respectivamente, para análise do edital e acompanhamento da Licitação Pública Internacional 05/06, cujo objeto é a contratação de consultoria para supervisão e apoio técnico à fiscalização de obras, serviços e instalação para implantação da *Contra Rótula Arco Norte*.

A Licitação Pública Internacional 04/06 foi suspensa *sine die,* com base no parecer da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, concluindo que o referido certame não reunia condições de prosseguimento, em decorrência de diversas irregularidades, conforme transcrição em notas de rodapé.

Após os esclarecimentos e providências adotadas pela Origem, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle concluiu que *"não restaram aspectos a serem corrigidos com referência ao apontado anteriormente, razão pela qual entendemos que o certame possa, smj, ter prosseguimento"*. Esse entendimento foi endossado pela Assessoria Jurídica de Controle Externo, pela Procuradoria da Fazenda Municipal e pela Secretaria Geral, fundamentando a autorização para retomada do certame.

No que se refere à Licitação Pública Internacional 5/2006 (*supervisão e apoio técnico à fiscalização*), foi determinada a sua suspensão *sine die*, com fundamento no relatório apresentado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, endossado pela Assessoria Jurídica de Controle Externo, concluindo que esse certame também não reunia condições de prosseguimento, uma vez constatadas diversas irregularidades, como a falta de composição analítica dos preços dos serviços, justificativa insatisfatória para abertura de certame, parte do orçamento baseado em pesquisa com apenas uma empresa e cláusula com exigência restritiva para participação no certame, dentre outras.

Os esclarecimentos e providências prestados pela Origem foram amparados pela Assessoria Jurídica de Controle Externo, pela Procuradoria da Fazenda Municipal e pela Secretaria Geral e resultaram na autorização para retomada do certame, condicionada à exclusão da exigência de comprovação de serviços de supervisão em obras financiadas por organismos internacionais, bem como à adequação dos critérios de pontuação aos termos propostos pela Área Técnica deste Tribunal de Contas.

Constatou-se, todavia, que, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 24/03/2014, a Origem publicou a revogação de ambos os certames ora analisados.

Nesse sentido, a Assessoria Jurídica de Controle Externo, a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral opinaram pelo arquivamento dos autos, em decorrência da perda dos seus objetos.

É o relatório

VOTO ENGLOBADO

Nos três processos, ora julgados em conjunto, a Assessoria Jurídica de Controle Externo, a Procuradoria da Fazenda Municipal e a Secretaria Geral opinaram pelo arquivamento dos autos, pela perda dos seus objetos, uma vez revogados os certames em análise.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo opinou pelo arquivamento dos autos, visto que *"com a revogação do certame, conforme comprovado (...), o presente TC perdeu o seu objeto".*

A Procuradoria da Fazenda Municipal *"à vista da informação noticiando a revogação do certame em análise (...), requer o arquivamento dos presentes autos, ante a perda de seu objeto".*

A Secretaria Geral opinou *"pelo arquivamento do presente feito, à vista da revogação do certame licitatório, consoante publicação (...), motivo porque restou estampada a perda do objeto".*

Do exposto, com base nas referidas manifestações que passam a integrar o presente voto, considerando a revogação das Licitações Internacionais 04/2006 e 5/2006, conforme publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, em 24/03/2011, julgo prejudicadas as análises feitas nos TCs em tela, pela perda dos seus objetos, e determino seus arquivamentos.